

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a onerar, mediante concessão de direito real de uso, nos moldes autorizados pelo artigo 7º, do Decreto – Lei Federal nº 71, de 28.02.67, um terreno de propriedade deste Município, localizado na zona ZMR –3, no Bairro da Pedreira, com área de 220.03,10 metros quadrados e perímetro de 2.8,53 metros lineares e que tem a seguinte descrição:

A descrição inicia no marco 1, próximo a estrada municipal, seguindo com rumo S 31º 09' 52" E, e uma distância de 70,65 metros até encontrar com o marco 2, daí deflete para a esquerda com rumo de S 32º 07' 00" E, com uma distância de 179,08 metros, até encontrar o marco 3, daí deflete para a esquerda com rumo de N 44º 21' 39" E, com uma distância de 1,86 metros até encontrar o marco 4, daí deflete para a direita com rumo N 44º 52' 15" E, com uma distância de 59,58 metros, até encontrar o marco 5, defletindo para a esquerda com rumo N 44º 17' 33" , com uma distância de 65,81 metros, até encontrar o marco 6, daí deflete para a esquerda com rumo N 44º 10' 4" E, e uma distância de 35,44 metros até encontrar o marco 7, daí deflete para a direita com rumo N 45º 36' 34" E, e uma distância de 71,01 metros até encontrar o marco 8, seguindo com o mesmo rumo a uma distância de 58,32 metros até encontrar o marco 9, daí deflete para a direita com rumo N 48º 11' 43" E, e uma distância de 27,96 metros até encontrar o marco 10, daí deflete para a esquerda com rumo N 47º 07' 8" E, e uma distância de 15,47 metros até encontrar o marco 11, daí deflete para a esquerda com rumo N 45º 53' 44" E, e uma distância de 42,34 metros até encontrar o marco 12, daí deflete para a esquerda com rumo N 47º 56' 25" E, e uma distância de 23,53 metros até encontrar o marco 13, daí deflete para a direita com rumo N 30º 51' 03" E, e uma distância de 38,73 metros até encontrar o marco 14, daí deflete para a esquerda com rumo N 3º 16' 37" E, e uma distância de 27,78 metros até encontrar o marco 15, daí deflete para a esquerda com rumo N 19º 16' 35" W, com uma distância de 99,42 metros até encontrar o marco 16, daí deflete para a direita com rumo N 26º 54' 58" E, com uma distância de 176,93 metros, até encontrar o marco 17, daí deflete para a esquerda com rumo N 41º 29' 8" W, com uma distância de 253,46 metros até encontrar o marco 18, daí deflete para a esquerda com rumo de S 1º 45' 51" W, com uma distância de 176,47 metros até encontrar o marco 19, daí deflete para a direita com rumo S 86º 00' 06" W, com uma distância de 185,56 metros até encontrar o marco 20, daí deflete para a esquerda com rumo de S 18º 01' 45" W, com uma distância de 26,98 metros até encontrar o marco 21, daí deflete para a direita com rumo de N 35º 02' 24" W, com uma distância de 97,07 metros até encontrar o marco 22 , daí deflete para a esquerda com rumo de S 26º 34' 46" W, com uma distância de 00,07 metros até encontrar o marco 1, onde deu-se o início da descrição totalizando uma área de 220.023,10 metros quadrados e um perímetro de 2.228,53 metros.

Artigo 2º - Para tanto, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar todos os atos jurídicos necessários a outorga da concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º, mediante concorrência pública fixando os termos e condições do contrato que será firmado com o concessionário.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º é para fins de implantação de indústria extrativa de pedras britadas utilizadas na construção civil.

Artigo 4º - A concessão de direito real de uso será remunerada, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder-lo pelo prazo de até cinquenta anos.

Parágrafo único – A remuneração poderá ser fixada para pagamento em espécie ou em materiais extraídos da própria pedreira.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, – 24º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal